



PROCESSO Nº : 255572/2017
ÓRGÃO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : JOÃO NETO DA SILVA MARTINS
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO

Considerando que o ato aposentatório objeto destes autos é do ano de 2017 (Doc. Digital n.º 248095/2017, fls. 398;

Considerando o teor do Pedido de Diligência n.º 270/2020 do Ministério Público de Contas constante nos autos, especialmente a ponderação lançada no parágrafo 21 desse pedido;

Considerando que o último relatório técnico da Primeira Secretaria de Controle Externo conclui pela permanência da impropriedade relativa a suposta ascensão funcional irregular do aposentado, a qual remonta do ano de 1994, sugerindo, novamente, a retificação do ato pelo órgão de origem;

Considerando que há nos autos manifestações do órgão de origem acerca da impropriedade remanescente, o que demonstra o respeito ao contraditório e à ampla defesa;

Considerando o prazo decadencial que este Tribunal tem para apreciar os processos de benefícios previdenciários e tendo em vista o prazo prescricional estabelecido pelo art. 1º c/c o art. 2º, Parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 03/2022 deste Tribunal de Contas;

Com base no art. 55, inciso III, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 016/2021, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação de mérito.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2022.

(assinatura digital)
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

